



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 130/2023

**Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa ADDLIFE DIAGNÓSTICOS LTDA – EPP.**

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Edson Agostinho de Castro Carneiro e a empresa **ADDLIFE DIAGNÓSTICOS LTDA EPP**, com sede à Rua do João Afonso Moreira, nº 243, bairro Ouro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 31310-130, inscrita no CNPJ nº 04.927.782/0001-60 e Inscrição Estadual nº 062.166547.00-53, aqui representada pelo titular Robson Resende Pereira, portador do CPF nº 196.834.148-00, doravante denominadas respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, de conformidade com a proposta da Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PRGE nº 009/2023, homologado em 02/05/2023 – PRC 023/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. DO OBJETO

O objeto é a **cessão de comodato de analisador hematológico completo, totalmente automatizados, novo e com fornecimento de reagentes, além de treinamento, manutenção e assistência técnica 24h, para realização dos exames dos usuários da saúde, atendidos pelo laboratório de análises clínicas municipal**, conforme relação quantitativa especificada no anexo I do Edital de licitação e da proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

## 2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa **CONTRATADA**:

- 2.1. Atender as solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento dos prazos de entrega nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas se necessário sem ônus de transporte para o Município;
- 2.2. Substituir, imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem de acordo com as especificações do objeto;
- 2.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Mariana.
- 2.4. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Mariana ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;
- 2.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;
- 2.6. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE** durante todo o processo da prestação de serviços.
- 2.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
- 2.8. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 2.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 2.10. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.
- 2.11. Demais obrigações contratuais constantes no Edital de Licitação, Termo de Referência e seus anexos.

MARCELO  
COMAM DA  
SILVA:04622153  
696

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
COMAM DA  
SILVA:04622153696  
Dados: 2023.05.05  
10:53:56 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## 3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do MUNICÍPIO DE MARIANA:

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
- 3.2. Verificar se os serviços entregues encontram-se de maneira adequada ao disposto no Edital.
- 3.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.
- 3.4. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pela CONTRATADA.
- 3.5. Emitir autorização de prestação de serviços ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante do CONTRATANTE designado, e comunicar a CONTRATADA por meio de telefone, fax ou email da emissão da mesma.
- 3.6. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços objeto desta contratação sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 3.7. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos serviços.
- 3.8. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- 3.9. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente que envolva danos morais ou materiais ocorridos em razão da execução dos serviços, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo à CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.
- 3.10. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O crédito necessário ao atendimento das despesas do presente contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias: **0701.10.302.0024.2.591-339039 1500 ficha 215; 0701.10.302.0024.2.591-339039 1600 ficha 216.**

## 5. DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo sofrer aditamento em comum acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

## 6. DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total (por item) inicialmente contratado.

## 7. DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

7.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

7.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

7.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

MARCELO  
COMAM DA  
SILVA:046221536  
96

Assinado de forma digital  
por MARCELO COMAM  
DA SILVA:04622153696  
Dados: 2023.05.05  
10:54:26 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

7.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

## 8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

8.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

8.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

## 9. DO PREÇO

9.1. O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

## 10. DO VALOR E DA EXPECTATIVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 149.280,00 (cento e quarenta e nove mil duzentos e oitenta reais)**, sendo efetuado o pagamento de acordo com a prestação de serviços, conforme cláusula décima primeira deste instrumento, reservado o direito da administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do objeto deste contrato efetuado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido da Secretaria solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, coordenadora dos serviços.

11.2. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria de Saúde que somente atestará a prestação do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

11.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

11.4. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no item anterior, caberá aplicação do percentual de 1% (hum por cento) ao mês, a título de juros de mora revistos nos artigos 1062 e 1063 do CPC.

11.5. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005;

11.6. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

## 12. DA RESCISÃO DE CONTRATO

12.1. Poderá ocorrer a rescisão do contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, garantindo o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, nos termos da Lei.

## 13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATADA prestará os serviços em conformidade com as condições e as exigências do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, independentemente de transcrição no presente instrumento.

MARCELO  
COMAM DA  
SILVA:046221536  
96

Assinado de forma digital  
por MARCELO COMAM  
DA SILVA:04622153696  
Dados: 2023.05.05  
10:54:51 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2. A CONTRATADA terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para correção de eventuais erros constatados nos serviços prestados.

## 14. DAS SANÇÕES

14.1. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais.

14.2. Serão aplicadas multas nos casos de:

- a) Descumprimento do prazo de entrega estipulado pela CONTRATADA - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia;
- b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração Municipal.

14.3. As multas previstas nas letras "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à administração.

14.5. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

14.6. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.8. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

## 15. DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

15.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

## 16. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência dos produtos, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.3. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

MARCELO  
COMAM DA  
SILVA:046221536  
96

Assinado de forma digital  
por MARCELO COMAM  
DA SILVA:04622153696  
Dados: 2023.05.05  
10:55:19 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## 17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O Integram este contrato o Edital de Licitação, Termo de Referência e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

## 19. DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente Contrato, será competente o foro da Cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 03 de maio de 2023.

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Jonathan Chaves Silva**  
Sec. Mun. de Saúde  
CONTRATANTE

MARCELO COMAM  
DA  
SILVA:04622153696

Assinado de forma digital  
por MARCELO COMAM DA  
SILVA:04622153696  
Dados: 2023.05.05 10:55:52  
-03'00'

**Robson Resende Pereira**  
ADDLIFE Diagnósticos Ltda. EPP  
CONTRATADA

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## PROCURAÇÃO

A empresa **ADDLIFE DIAGNÓSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.927.782/0001-60, com sede na Rua João Afonso Moreira, nº243, Bairro Ouro Preto, Belo Horizonte – MG, CEP - 31.310-130, neste ato representada pelo Sr. Robson Resende Pereira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº25.932.159 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 196.834.148-00, residente à Rua Maria Cândida de Jesus, nº 238, Bairro Paquetá, Belo Horizonte - Minas Gerais, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como seu procurador, o **SR. Marcelo Comam da Silva**, Gerente Comercial, portador do documento de identidade nº. MG 11.234-200 SSP/MG e inscrito no CPF nº 046.221.536-96, para participar de licitação instaurada por este órgão Público, na qualidade de seu representante, podendo praticar todos os atos necessários neste processo licitatório durante todas as suas fases, apresentando lances verbais, negociando preços, recebendo e apresentando documentos, assinando eletronicamente os processos licitatórios, dando tudo por bom firme e valioso.

Este instrumento terá a validade de 04 de maio de 2023 até 04 de julho de 2023.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2023.



  
Robson Resende Pereira



**ADDLIFE DIAGNÓSTICOS LTDA**

Rua João Afonso Moreira, 243 • Bairro Ouro Preto • CEP 31.310-130 • Belo Horizonte • MG  
(31) 3326-1999 – CNPJ: 04.927.782/0001.60 – INSC. EST.: 062.166.547.0053  
E-mail: [addlife@addlife.com.br](mailto:addlife@addlife.com.br) [www.addlife.com.br](http://www.addlife.com.br)

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	
DOC. IDENTIFICADOR NACIONAL M11119420 0011 MC	
CPF 149.122.154-90	DATA NASCIMENTO 21/11/1982
FUNÇÃO ANTÔNIO CARLOS DA SILVA ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	
PERMISSÃO	SEX M
EXC. COND.	00
Nº PROFISSIONAL 2144121048	VALIDADEZ 11/11/2011
HABILITAÇÃO 111111111111	
CATEGORIA(S) A	
ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL SALA 404 - BRASÍLIA, DF	DATA EMISSÃO 20/05/2011
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	
09.91613042 102569116367	
MINAS GERAIS	
DENATRAN COBRAN	

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICIPIO DE MARIANA**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtdde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo:	23/2023	Licitação:	9/2023 - PE						
Fornecedor:	12466	- ADDLIFE DIAGNÓSTICOS LTDA - EPP							
1	167-1-58134	CESSÃO DE COMODATO DE ANALISADOR:	ERBA	MS	12,000	0,0000	12.440,0000	149.280,00	Venceu
		Total do Fornecedor ----->			12,000			149.280,00	

Mariana, 28 de Abril de 2023.

